

Exmo. Sr. Procurador da República do Município de Santos Dr. André Stefani Bertuol

Representação

Processo nº 08123-03.0381/98-17

- **Grupo Pierre Martin de Espeleologia - GPME**, associação sem fins econômicos com sede em São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 59.390.856/0001-63, neste ato representada pelo seu presidente, Francisco José Sarpa Lima, brasileiro, casado, maior, técnico em transporte, portador do documento de identidade RG nº 13.532.471, inscrito no CPF/MF sob o nº 035.313.378-74, residente e domiciliado em São Paulo à R. Aristodemo Gazzotti, 205, apto.11;
- **União Paulista de Espeleologia – UPE**, associação sem fins econômicos com sede em São Paulo, neste ato representada pelo seu presidente, Ricardo de Sousa Martinelli, brasileiro, casado, maior, dentista, portador do RG nº 19.203.656-7, inscrito no CPF sob o nº 180.034.388-45, residente e domiciliado em São Paulo à R. Loefgreen, 1291, 61/62, Vl. Clementino, 04040-031;
- **Espeleo Clube de Avaré - ECA**, associação sem fins econômicos com sede e foro em Avaré, neste ato representado por Fernando Guilherme Bruno Filho, brasileiro, casado, servidor público, portador da cédula de identidade RG nº 12.149.564, inscrito no CPF sob o nº 07339338-13, residente e domiciliado em São Paulo à R. Miguel Rodrigues, 244, Alto de Pinheiros
- **Grupo de Estudos Espeleológicos do Paraná – Açungui**, associação sem fins econômicos com sede e foro em Curitiba, inscrita no CPNJ sob o nº 69.743.268/0001-00, neste ato representada pelo seu presidente, Luís Fernando Silva da Rocha, brasileiro, casado, maior, autônomo, inscrito no CPF sob o nº 708.851.179-72, portador da cédula de identidade RG nº 3.658.010-0, residente e domiciliado em Curitiba-PR, à R. Hermógenes de Oliveira, 90^A; por sua advogada;

- **Instituto Ing Ong de Planejamento Sócio-Ambiental**, associação sem fins econômicos com sede e foro em São Paulo, à R. Dr. José de Queiroz Aranha, 155, apto. 1512, Vila Mariana, 04106-061, inscrita no CNPJ sob o nº 03.363.246/0001-16, neste ato representada por Carina Inserra Bernini, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 27.433.482-3 e inscrita no CPF sob o nº 209.259.358-56 e Alessandra Blengini Mastrocinque Martins, brasileira, solteira, maior, portadora do RG nº 18.561.735 e inscrita no CPF sob o nº 128.497.878-84;
- **Edwil Bernardi Piva**, brasileiro, biólogo, solteiro, maior, portador do RG nº 22.744.588-0, inscrito no CPF sob o nº 150.821.778-50, residente e domiciliado em São Carlos – SP, à R. Virgílio Pozzi, 383, Jardim Santa Paula, por sua advogada;
- **Carolina Anson**, brasileira, solteira, maior, advogada, portadora do RG nº 28.247.408-0, inscrita no CPF sob o nº 305.579.078-29, residente e domiciliada em São Paulo – SP à R. Domingos Fernandes, 700, apto 173, Vila Nova Conceição.

vêm, respeitosamente à presença de V. Exa., em observação ao termo da reunião realizada em 27 de agosto de 2003, tecer as manifestações que seguem.

O crescimento do turismo no Parque Estadual Turístico do Alto da Ribeira – PETAR adicionado à precariedade da fiscalização e ausência de um plano de manejo destinado a administrar e gerir a visitação no local, vêm ocasionando certos impactos ao meio ambiente e ao patrimônio espeleológico além de apresentar riscos à segurança dos freqüentadores do local.

Na tentativa de solucionar os problemas hoje enfrentados pelo Parque, o responsável por seu expediente chegou a ameaçar seu fechamento provisório a fim de que fossem adotadas medidas imediatas para garantir a necessária segurança aos freqüentadores. Em seqüência, foi realizada uma reunião no Instituto Florestal, na qual a comunidade local organizada apresentou suas propostas como condição à manutenção do funcionamento do parque, tendo as mesmas sido aceitas por aquele órgão estadual.

Entretanto, imperativo reconhecer que tais medidas – de caráter provisório e imediato – não têm o condão de solucionar todos os problemas hoje enfrentados por esta importante unidade de conservação paulista, razão que leva os Requerentes a se manifestarem nos termos que seguem.

Preliminarmente, informam que há um inquérito civil em curso perante a comarca de Eldorado (doc. 1), com objeto de investigação semelhante a esta representação, razão pela qual entendem que os procedimentos deveriam ser unificados em observância ao princípio da economia processual. Esclarecem, ainda, que estarão peticionando junto àquela Comarca nos mesmos termos que fazem aqui.

I. Do Parque

O PETAR foi criado em 1958 pelo decreto 32.283/58, o qual já determinava, em seu artigo 8º, caput, que “a entrada de excursionistas no Parque Estadual do Alto Ribeira será regulada, estabelecendo-se módicas taxas de acesso e permanência”.

Trata-se de uma unidade de conservação de proteção integral, em que somente se permite a utilização indireta dos recursos naturais. Ocupa uma área de

35.102,8 ha, entretanto, apenas um terço de seu território está em áreas públicas¹, encontrando-se, a parte restante, sob domínio privado, padecendo de regularização. Localiza-se na margem esquerda do alto curso do rio Ribeira de Iguape, no sul do Estado de São Paulo².

Abriga mais de duzentas e cinquenta cavernas – sendo que apenas 5% com visitação intensiva, além de apresentar sítios paleontológicos do quaternário e sítios arqueológicos datados de pelo menos 6.000 mil anos.³ Além disso, acolhe inúmeras espécies ameaçadas de extinção e endêmicas, tais como: onça pintada, mono-carvoeiro, muriqui, gavião-real, lontra, bagre-cego, etc.⁴

As taxas, previstas no decreto, foram estabelecidas, mas não o controle, de forma que até o presente momento, o Parque não apresenta plano de manejo ou documento similar que regulamente a intensa visitação turística que vem se acentuando especialmente nos últimos anos, consagrando-o como o parque estadual de maior visitação anual no estado de São Paulo, com cerca de 40.000 (quarenta mil) visitantes por ano.⁵

Em 1992 foi editada, pelo Instituto Florestal, a portaria 001/92 determinando o zoneamento do Parque, mediante sua classificação em zonas de uso restrito, intensivo e extensivo. Não obstante a urgente necessidade de atualização desta portaria, sua importância é fundamental à administração e gestão da unidade de conservação ora em análise, porquanto se trata da única norma que regulamenta a visitação turística nela desenvolvida.

O zoneamento é baseado na existência ou não de animais em extinção dentro das cavernas, fragilidade do ambiente ao contato antrópico, grau de dificuldade de trilhas e do percurso dentro da cavidade, probabilidade de ocorrência de trombas d'água, etc.

A omissão do Poder Público, consubstanciada na falta de regulamentação e fiscalização vêm ocasionando prejuízo ao meio ambiente e à prática da visitação.

A comunidade espeleológica e os moradores locais se ressentem deste descaso político com o meio ambiente, com os seres humanos, com o Parque e com as cavernas, daí porque vêm se manifestar nestes termos, aguardando sejam tomadas as providências cabíveis a fim de preservar o meio ambiente e evitar a ocorrência de futuros acidentes.

II. Da Degradação Sócio-Ambiental

Em decorrência da inércia do Poder Público, são inúmeros os problemas verificados no interior do Parque, sejam de natureza social, sejam de natureza econômica, sejam, ainda de natureza ambiental.

¹ WWF Brasil/ Ing Ong – CBF 123, Projeto 'Plano de Uso Recreativo do PETAR, Iporanga e Apiaí/SP', 2002. p. 24.

² Piva, Edwil Bernardi. Avaliação e Tipificação dos Impactos do Uso Público nos Núcleos Santana e Ouro Grosso – Parque Estadual Turístico do Alto Ribeira – PETAR (Apiáí – SP) monografia apresentada ao curso de ciências biológicas para obtenção do grau de bacharelado em ciências biológicas. Universidade Federal de São Carlos. 2003, p. 1.

³ Piva, Edwil Bernardi. Obra citada. p. 1

⁴ WWF Brasil/ Ing Ong – CBF 123, obra citada. P. 9

⁵ Piva, Edwil Bernardi. Obra citada. p. 2

Não obstante representar um dos sítios mais raros, belos e intocados da Mata Atlântica, a região do Vale Ribeira apresenta um dos mais baixos índices de desenvolvimento humano, bem como os maiores índices de analfabetismo e mortalidade infantil.⁶

A economia baseia-se, fundamentalmente na agricultura de subsistência e no turismo. Em 2000 constatou-se que 46,3% da população economicamente ativa do Bairro da Serra de Iporanga trabalhava com atividade turística ou outras dela decorrentes.⁷

Neste contexto, é forçoso reconhecer a importância do turismo como principal atividade geradora de renda à comunidade e propiciadora de desenvolvimento humano, na medida em que, por se tratar de uma unidade de conservação de proteção integral, não se permite a exploração direta dos recursos naturais, limitando o desenvolvimento de outras atividades geradoras de renda.

Ainda, imperativo reconhecer que o fechamento do parque somente agravaria a situação por ele hoje enfrentada, aumentando sobremaneira os problemas sócio-ambientais, em virtude do provável desenvolvimento de turismo clandestino e outras atividades do gênero, e ausência de controle e fiscalização, que resultariam, indubitavelmente em uma maior degradação ambiental de um lado, e do aumento dos problemas sociais de outro, em decorrência da inexistência de uma fonte lícita geradora de receitas. Por esse motivo os Requerentes defendem o estabelecimento de medidas capazes de controlar e administrar a atividade turística, sem prejuízo da elaboração do competente plano de manejo, que será tratado mais adiante.

Insta ressaltar que o ecoturismo foi conceituado pela Embratur como sendo **“as atividades desenvolvidas em localidades com potencial ecológico; de forma conservacionista, procurando conciliar a exploração turística com o meio ambiente, harmonizando as ações com a natureza e oferecendo aos turistas um contato íntimo com os recursos naturais e culturais da região, buscando a formação de uma consciência ecológica nacional.”**⁸. (grifo nosso).

Verifica-se, assim, que o ecoturismo constitui verdadeira saída para a efetivação do tão almejado ‘desenvolvimento sustentável’, na medida em que a preservação e conservação do meio ambiente é condição *sine qua non* para o desenvolvimento desta importante fonte geradora de receita (art. 4º, XII, XIII, lei 9985/00).

Por fim, há que se relembrar que a atividade ecoturística está prevista como instrumento da educação ambiental não formal, consoante disposição do artigo 13, VII, da lei da Política Nacional de Educação Ambiental (lei 9.795/99), em franco reconhecimento que o contato direto com a Natureza é uma das formas mais eficazes e propícias a conscientizar o ser humano acerca da necessidade da preservação ambiental para garantir e efetivar a sadia qualidade de vida prevista pelo Texto Constitucional (art. 225, caput, CF/88).

⁶ Piva, Edwil Bernardi. Obra citada. p. 6. 48 e WWF Brasil/ Ing Ong CBR 123, obra citada, p. 13.

⁷ Piva, Edwil Bernardi. Obra citada. p. 14

⁸ Piva, Edwil Bernardi. obra citada. p 11

III. Do Plano de Manejo

Plano de Manejo é um “documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade.” (art. 2º, inciso XVII, lei 9.985/00).

Consoante se denota do conceito jurídico adotado, trata-se de documento essencial à administração de unidades de conservação, responsável pela definição de seus objetivos específicos e suas regras fundamentais. O parágrafo primeiro do artigo 27 da lei do Sistema Nacional das Unidades de Conservação – SNUC – determina que o plano de manejo deve abranger não apenas as áreas de conservação como também sua zona de amortecimento e os corredores ecológicos, daí porque deve se dar especial atenção às cavidades naturais localizadas no entorno do Parque.

Não obstante o parágrafo segundo do artigo 27 da lei 9.985/00 prever a ampla participação da população residente na elaboração, atualização e implementação do plano de manejo apenas nas reservas extrativistas, reservas de desenvolvimento sustentável, áreas de proteção ambiental e, eventualmente, em florestas nacionais e áreas de relevante interesse ecológico, é forçoso reconhecer a imprescindibilidade da garantia da participação da população também na elaboração do plano de manejo dos parques na medida em que a consideração e o reconhecimento dos problemas sociais é o primeiro passo para se garantir a eficácia deste documento.

Os problemas sócio-ambientais decorrentes da implementação de unidades de conservação de proteção integral não raras vezes representam grandes barreiras à implementação dessas unidades. A população, muitas vezes, se ressentida pelas limitações impostas unilateralmente pelo Poder Público, desconsiderando suas necessidades e tradições.

No PETAR não foi diferente. A implementação do parque impediu o desenvolvimento da agricultura, base econômica da região, causando grande revolta na população. Carla Morsello leciona que:

“Idealmente, a elaboração do plano deve resultar de um processo em que há a participação de cientistas, representantes da comunidade local e de outras organizações de governo, além de outros grupos interessados.” (LEDEC, 1992, p. 217), ressaltando os casos em que a adoção do manejo participativo se torna imprescindível:

“... quando o acesso aos recursos naturais é essencial para a sobrevivência física e/ ou cultural de parte ou da totalidade da população residente. Por fim, quando existirem certas condições, como as descritas a seguir:

- 1.-) historicamente os interessados têm desfrutado do território em questão;
- 2.-) o manejo da área protegida afeta seriamente os interesses locais;

- 3.-) as decisões que devem ser tomadas são complexas e controversas;
- 4.-) o manejo que vem sendo feito nas UCs não tem produzido resultados satisfatórios;
- 5.-) os vários interessados estão prontos a colaborar e solicitam sua participação...”⁹

Conclui-se que, no caso em comento, praticamente todas as situações estão a exigir a participação ampla dos diferentes setores da sociedade: cientistas, ONGs, comunidade local e Poder Público na elaboração e implementação do plano de manejo, sendo certo que a conscientização da comunidade tradicional acerca da importância do ambiente que a cerca constitui medida de singular importância para que esta mesma comunidade passe a atuar como a principal defensora da unidade de conservação (art. 5º, II, III, IV, V lei 9985/00 art. 4º, V, decreto 4339/2002).

Neste contexto, é mister a adoção de um programa de educação e conscientização ambiental dos moradores do Parque.

Ainda, ressalte-se que, em se tratando de meio ambiente, a participação da coletividade está garantida pela própria Constituição Federal, (art. 225, caput), além de ser premissa máxima de um Estado Democrático de Direito, modelo albergado pela Constituição para a República Federativa Brasileira (art. 1º, caput, CF/88) Trata-se, assim, de um direito que não pode ser tolhido por norma infra-constitucional, daí porque a participação das organizações não governamentais e da população tradicional deve ser respeitada, sob pena de violação ao texto constitucional.

Imperioso reconhecer, por outro lado, que o plano de manejo é instrumento conclusivo de apurado e profundo estudo do meio ambiente, abrangendo os diferentes períodos climáticos, especialmente o período chuvoso e o período de seca, tendo em vista o comportamento diversificado da biota em razão das alterações de pressão e temperatura. Em se tratando de patrimônio espeleológico, a análise de tais alterações também se demonstra imprescindível, tendo em vista que muitas das cavernas com recursos hídricos, onde os cursos d'água têm seus níveis súbita e drasticamente alterados em época de chuva, tornam-se altamente perigosas.

Desta forma, trata-se de estudo que levará ao menos um ano para ser elaborado e implementado, razão pela qual se torna importante a adoção de um plano de medidas emergenciais à gestão da visitação turística no Parque até que referido instrumento fique pronto e possa ser efetivado.

A comunidade espeleológica que atua no local reconhece que pode contribuir tanto na elaboração do plano de manejo, como na elaboração do plano de medidas emergenciais, requerendo seja garantido seu direito de participação na forma da legislação vigente (art. 4º, lei 8.666/93), respeitando-se o princípio da igualdade.

Ainda, sobre a importância da participação de todos os diferentes setores envolvidos com as questões do parque na sua gestão, insta esclarecer que foi ‘criado’ um Conselho de Apoio à Gestão do Petar no início de 2002 – ainda não oficializado, constituído por diversos setores envolvidos com as questões do Parque, a saber: comunidades tradicionais, ONGs, pesquisadores, membros da polícia civil, pousadas, representantes da Prefeitura, etc.. Este órgão iniciou a formulação de políticas importantes à

⁹ Morsello, Carla. Áreas Protegidas Públicas e Privadas: seleção e manejo. Annablume FAPESP. São Paulo. 2001. p. 217, 253.

administração do parque, tais como: criação de comissões para análise de questões específicas do Parque, como o cultivo tradicional de subsistência e a visitação turística.

Estranhamente, apesar da aprovação do estatuto desta instituição e da realização de reuniões mensais até dezembro de 2002, suas atividades encontram-se paralisadas, não tendo sido convocadas novas reuniões desde o início do ano vigente.

IV. Da Atuação dos Grupos de Espeleologia no Parque

A maioria dos grupos de espeleologia atuantes na região possuem projeto de pesquisa devidamente protocolado no Instituto Florestal, e encaminham relatório das atividades desenvolvidas, não tendo havido até a presente data qualquer tipo de problema com o Parque ou com o Instituto Florestal.

Os grupos esclarecem, ainda, que indivíduos que efetuam atividades irregulares relacionadas às cavernas, a rigor, não são espeleólogos, mas sim cavernosos – procuram as cavidades naturais apenas para fins de aventura, sem se preocupar com as normas de conservação ambiental, e sem possuir qualquer finalidade relacionada à ciência espeleológica propriamente dita. Estes grupos não devem ser confundidos com os verdadeiros grupos de espeleologia, que possuem consciência ambiental e demonstram singular preocupação com a preservação do patrimônio espeleológico.

Cumprir apontar que praticamente todo o inventário nacional de cavernas (o Cadastro Nacional de Cavernas apresenta mais de 3.000 cavernas já cadastradas) foi realizado por organizações não governamentais, na maior parte das vezes sem qualquer ajuda do governo. Apenas em 1997 foi criado o CECAV – órgão do IBAMA responsável pela fiscalização das cavidades naturais, após intensa pressão da Sociedade Brasileira de Espeleologia.

O trabalho das organizações não governamentais de espeleologia é de fundamental importância na preservação do patrimônio espeleológico nacional, na medida em que o inventário é instrumento que possibilita o conhecimento dos recursos naturais, viabilizando sua proteção.

Quanto à utilização do carbureto, os grupos de espeleologia ressaltam que se deve distinguir entre o uso da carbureteira por espeleólogos e por turistas, especialmente porque a luz proporcionada por este equipamento é diferenciada, garantindo luminosidade ampla, essencial para atividade de exploração e topografia desenvolvida pelos espeleólogos. Outro não é o entender de Sérgio Beck:

“Alguns novatos começarão por usar lanternas elétricas em caverna, por serem a única coisa que conhecem. No exterior, de fato, lanternas de cabeça, colocadas sobre o capacete, são populares - mas equipadas com baterias de níquel-cádmio, que têm longa vida e são recarregáveis. Ainda assim, minha opinião é de que o fecho de luz de uma lanterna elétrica é direcional demais para iluminar a escuridão ao redor. E lanternas de pilhas ou são muito fracas, ou sua carga logo se acaba. Por isso, apesar dos pesares, carbureteiras ainda são a melhor opção para cavernistas de qualquer nível. E não só no Brasil; na Europa e mesmo nos EUA, cavernistas

veteranos só usam reatores a carbureto... A luz de acetileno é branca e forte, e ilumina uma ampla área ao redor.”¹⁰

Ademais, as atividades desenvolvidas no interior das cavidades naturais são de alto risco, sendo de fundamental importância a utilização de equipamento de iluminação capaz de garantir uma adequada contemplação do ambiente. Além disso, os espeleólogos possuem lanterna reserva o que lhes permite apagar a luz do carbureto quando em contato próximo com espeleotemas, afastando riscos de impactos. Por fim, grupos de espeleólogos não costumam frequentar em massa e com grande frequência a mesma caverna, (as grandes expedições para uma mesma caverna ocorrem, via de regra, uma vez por ano), daí porque não há que se falar em impacto decorrente da utilização de carbureteira pelo espeleólogo, sendo imperioso reconhecer que este equipamento é de fundamental importância à sua atividade e segurança.

De qualquer forma, estão sendo desenvolvidas tecnologias alternativas com *leds* que poderão substituir a utilização do carbureto.

V. Do Pedido

Destarte, os grupos de espeleologia signatários e a comunidade local entendem que **deve ser firmado um termo de ajustamento de conduta com o Parque, Instituto Florestal, CECAV, Prefeituras de Iporanga e Apiaí e Secretaria do Meio Ambiente no qual se determine a elaboração de um plano de manejo e um plano de medidas emergenciais a fim de regulamentar a visitação turística do PETAR. Tais instrumentos devem abordar não apenas a unidade de conservação como também seu entorno,** onde se localizam cavernas e sítios de rara beleza e singular importância ecológica.

A comunidade espeleológica que atua na região e a comunidade local, convivendo com seus problemas assiduamente, requerem a adoção das seguintes medidas:

Em caráter emergencial:

1. - oficialização do Conselho de Apoio à Gestão do Parque e retomada imediata de seus trabalhos, subsidiando a administração do Parque;
2. – imediato fechamento – até implementação do plano de manejo - das Grutas Jeremias, Areias, Laboratório II, Sonho, Anjo, Pérolas, Alambari de Cima, Salão das Flores da Caverna Santana, Salão das Flores e Fenda, ambas da Laje Branca, garantindo-se fiscalização capaz de impedir o acesso de turistas a estas cavernas e salões, tendo em vista a existência de animais em extinção, o perigo real que oferecem, bem como a dificuldade de preservar, nas atuais circunstâncias, a delicadeza de suas formações. Esclarecem que algumas destas cavidades já se encontram fechadas, mas sem fiscalização capaz de impedir a visitação;

¹⁰ Beck, Sérgio. Ratos de Caverna. P. 8/9

3. – imposição de que os passeios turísticos desenvolvidos nas cavernas da região, bem como atividades turísticas que envolvam risco somente se realizem com acompanhamento de monitores credenciados, que tenham feito o curso de monitoria regularmente reciclada com comprovação de sua capacitação, que assegure o conhecimento das cavernas da região a que se propõem a guiar, de forma a garantir a necessária segurança aos visitantes e o controle do meio ambiente. Aos cientistas e espeleólogos que tenham projeto e/ou estejam desenvolvendo pesquisa no Parque ou área de entorno, deverá ser mantida a permissão de acesso e permanência sem o auxílio de monitores.

A ressalva se justifica porque os cientistas e espeleólogos dirigem-se ao Parque para trabalhar, pesquisar, desenvolver projetos, levantar o inventário das cavidades naturais nacionais, o que deve ser fomentado e estimulado pelo Poder Público (art. 218, CF/88, c.c. art. 2º, VI, art. 4º, IV, art. 9º, VII, art. 13, lei 6.938/81, c.c. art. 4º, VII, X, lei 9985/00 c.c. art. 10 decreto 4.339/2002). Ademais, dominam conhecimentos necessários para ingressar nestes locais sem causar prejuízos ou colocar sua vida em risco, sendo certo que muitos cursos de monitoria foram ministrados por espeleólogos e cientistas. Por fim, obrigar o acompanhamento de monitores aos cientistas e espeleólogos seria limitar e até impedir seu trabalho, na medida em que tais agentes muitas vezes não dispõem de recursos financeiros necessários para se fazerem acompanhar por monitores, o que traria prejuízos ao desenvolvimento das pesquisas, do conhecimento do meio ambiente e da preservação do parque em geral, porquanto somente é possível preservar aquilo que se conhece;

Em havendo possibilidade, poderá haver acompanhamento voluntário de um ou mais monitores locais com o intuito de ampliar e multiplicar conhecimentos, desde que haja expresso consentimento dos organizadores da expedição.

4. – imediate proibição da utilização de iluminação que produza emissão de gases e/ou fuligem na Caverna Santana¹¹;

5. - fechamento imediate do camping dentro do Núcleo Santana, tendo em vista que muitos campistas têm livre acesso a cavernas e trilhas durante a noite, sem a companhia de monitores locais credenciados, e muitas vezes alcoolizados ou sob efeito de entorpecentes¹²; (p. 77)

Em caráter urgente, devendo ser implementadas enquanto se elabora o Plano de Manejo:

6. – nomeação de um responsável com experiência e conhecimentos técnicos e administrativos para a direção e gestão do parque; e contratação de equipe técnica de apoio para assessorar sua administração. Esta equipe deverá ser constituída, no mínimo, por um gestor de turismo, um assessor jurídico, um técnico de manejo florestal, um técnico de manejo espeleológico e um responsável pela fiscalização;

¹¹ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 38

¹² WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 77

7. - adequada utilização do Núcleo Ouro Grosso, destinado à promoção da cultura, cursos de capacitação e educação, impedindo sua utilização como uma 'pousada de turismo';

8. - imposição de que as práticas de rappel somente se realizem mediante autorização do Parque e com monitores com habilitação específica, mencionada em seu credenciamento. Na autorização fornecida, o Parque deverá determinar o número máximo de praticantes por monitor;

9. - manutenção do sistema de tratamento de resíduos sólidos do Parque;

10. - criação de uma Central de Planejamento Turístico do Parque, com as seguintes atribuições:

- agendamento de passeios do parque, a fim de otimizar seu fluxo turístico. Somente deverá ser permitido o passeio mediante prévio agendamento nesta Central. Deverá ser respeitado, até que seja elaborado estudo de capacidade de suporte do ecossistema, a quantidade de dez turistas por monitor; com intervalos entre grupos de acordo com o atrativo¹³. Para viabilização do empreendimento, deverá ser adotado eficiente sistema de comunicação, inclusive com adoção de telefonia via satélite e rádio;

- fornecimento de informações claras, precisas e completas¹⁴ (art. 6º, III, lei 8.078/90) sobre os passeios agendados, tais como: grau de dificuldade, equipamentos necessários, duração do percurso, a obrigatoriedade de acompanhamento de monitor credenciado pelo Parque e natureza da caverna dentro do zoneamento ambiental vigente, informando, ainda, as penalidades cabíveis em caso de visitaç o de cavernas n o autorizadas, n o utilizaç o de equipamentos exigidos ou n o acompanhamento de monitores credenciados;

- credenciamento/ cadastramento de todos os monitores capacitados que tenham participado de curso para sua formaç o a ser regularmente reciclado, com comprovaç o de sua capacitaç o quanto ao conhecimento das cavernas locais, seguranç a e meio ambiente; e t cnicas verticais, esta  ltima nos casos dos monitores com habilitaç o espec fica para a pr tica de rappel, conferindo-lhes documento de identificaç o, de forma que os turistas possam identificar quais s o os monitores reconhecidamente capacitados, especializados e credenciados¹⁵;

- cadastramento de todas as pousadas e operadoras de turismo;

- imposiç o de penalidades em caso de descumprimento das determinaç es (multas, descadastramento/ descredenciamento de monitores, advert ncias, e demais normas propostas pelo Conselho de Apoio   Gest o do Parque, as quais dever o ser formuladas com participaç o dos interessados, sendo devidamente aprovadas pelo  rg o competente.), sem preju zo de outras decorrentes da legislaç o vigente;

¹³ WWF e Ing Ong –CBR 123, obra citada, p. 38.

¹⁴ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 27, 39, 66, 67.

¹⁵ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 28, 49.

A normatização e regulamentação das atribuições da Central de Planejamento Turístico do Parque – observadas as competências e disposições legais - deverão ser elaboradas pelo Conselho de Apoio à Gestão do Parque, que poderá convidar os atores sociais envolvidos a participar do processo, apresentando a proposta, em seqüência, ao órgão público competente, para aprovação e publicação.

11. - contratação de guardas parque pelo órgão competente para incremento da fiscalização especialmente na Caverna Morro Preto, região do rio Alambari, Casa de Pedra e Água Suja¹⁶;

12. - formação de comissão destinada a estudar técnicas adequadas para limpeza de formações/ espeleotemas danificados pela emissão de fuligem e poluentes diversos; o que deverá ser custeado pelo Poder Público¹⁷. (p. 44, 38);

13. – sinalização das estradas de acesso ao Parque, especialmente a Régis Bittencourt (BR – 116), SP 165 e estrada Iporanga/Apiaiá, a fim de facilitar o acesso e garantir a segurança dos frequentadores do local;

14. – contratação e estabelecimento de médico e ambulância no Parque para efetuar o resgate e pronto atendimento dos frequentadores em caso de acidentes;

15. - sinalização das Grutas e Trilhas mais visitadas, mediante a colocação de placas, que informem igualmente o grau de dificuldade dos passeios¹⁸;

16. – adoção de veículos adequados a fim de viabilizar a locomoção dos funcionários entre os Núcleos do Parque;

17. – estímulo e fomento de iniciativas científicas, pesquisas e projetos relacionados às ciências biológicas e espeleológica, através da implementação de um programa de apoio à pesquisa, cuja elaboração deverá contar com representantes da comunidade científica e espeleológica (art. 218, CF/88, c.c. art. 2º, VI, art. 4º, IV, art. 9º, VII, art. 13, lei 6.938/81, c.c. art. 4º, VII, X, lei 9985/00 c.c. art. 10 decreto 4.339/2002);

18. – normatização e credenciamento dos serviços e atividades de uso comercial do parque, tais como: monitoria ambiental, operações turísticas e uso de imagens;

19. – controle da instalação de novas pousadas no perímetro do parque ou de seu entorno, até que se constate a capacidade de suporte do ecossistema, o que será feito com a elaboração do plano de manejo. Não obstante a Carta Constitucional tenha adotado a livre iniciativa como princípio da ordem econômica, é mister reconhecer que esta somente será legítima e em consonância com o texto constitucional se devidamente observados e obedecidos os princípios da defesa do consumidor, da defesa do meio ambiente, da

¹⁶ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 26, 29, 30, 39, 40, 42.

¹⁷ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 38, 44

¹⁸ WWF e Ing Ong – CBR 123, obra citada, p. 39, 67.

dignidade da pessoa humana e da função social da propriedade (art. 170, caput, II, III, V e VI, CF/88);

Em caráter estrutural:

20. - elaboração do plano de manejo, estabelecendo-se, quando da celebração do termo de ajustamento de conduta, cronograma para seu desenvolvimento/ implementação, garantindo-se a participação dos atores sociais interessados e respeitando-se a legislação vigente (lei 8.666/93);

21. - definição dos exatos limites territoriais do parque;

22. – fomento do progresso econômico-social da região através do incentivo ao desenvolvimento de atividades diversas, pelas Prefeituras de Iporanga e Apiaí;

23. – elaboração dos Planos Diretores pelas Prefeituras de Iporanga e Apiaí (art. 41, lei 10.257/2001), que deverão respeitar o zoneamento ambiental da região e estar em consonância com sua realidade sócio-ambiental;

Ainda, deve ser garantida ampla participação de todos os diversos atores sociais envolvidos com as questões do Parque, de forma a democratizar sua gestão.

Imperativo reconhecer, por outro lado, que os documentos a serem elaborados, por si só, não têm o condão de efetivar o controle da visitação turística na região, sendo imprescindível a promoção de programa de educação e conscientização ambiental da população residente, bem como o estabelecimento de rigorosa fiscalização.

Nestes termos,

Pedem deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro 2003.

Carolina Anson
OAB/SP 206.909

Francisco José Sarpa Lima
GPME

Ricardo de Sousa Martinelli
UPE

Fernando Guilherme Bruno
ECA

Carina Inserra Bernini
ING ONG

Alessandra Blengini Mastrocinque Martins
ING ONG

